

REGULAMENTO DO HARPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO MULTIESTRATÉGIA

CAPÍTULO I – FUNDO

1.1. O **HARPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO MULTIESTRATÉGIA** é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Resolução 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O **FUNDO** tem o prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas na Parte Geral ou no Anexo da Classe, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional: é o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

ADMINISTRADORA: **REAG Administradora de Recursos Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.863.529/0001-34, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 15.170, de 12 de agosto de 2016;

ANBIMA: é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Anexo: significa a parte do Regulamento do **FUNDO** essencial à constituição da Classe de Cotas, que rege o funcionamento da Classe de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;

Assembleia de Cotistas: significa indistintamente a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas;

Assembleia Geral de Cotistas: significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do **FUNDO**;

Assembleia Especial de Cotistas: significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou subclasse de Cotas;

Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO , das contas de cada Classe do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA ;
B3:	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Classe:	significa a única classe de Cotas emitidas pelo FUNDO ;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
CNPJ:	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
Código ANBIMA:	significa o <i>Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros</i> da ANBIMA e o <i>Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros</i> quando mencionados em conjunto;
Código Civil:	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo FUNDO , independente de Classe, subclasse ou série;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO ;
CUSTODIANTE:	é a ADMINISTRADORA ;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional na cidade de São Paulo/SP;
Encargos:	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente do FUNDO ou da Classe de Cotas, conforme o caso, conforme relacionadas no item 9.1 da Parte Geral;
FUNDO:	o HARPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO MULTIELABORADORA ;
GESTORA:	REAG Administradora de Recursos Ltda. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 2.277, 17º

andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.863.529/0001-34, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 15.170, de 12 de agosto de 2016;

Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução 30;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 na Resolução 30;
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução 160;
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução 160;
Parte Geral:	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns para todas as classes do FUNDO ;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de Ativos da Classe, mais valores a receber, menos as Exigibilidades e eventuais provisões;
Prazo de Duração:	o FUNDO tem prazo de duração indeterminado;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;
Resolução 30:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução 160:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução 175:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO ; e

Taxa de Gestão: taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **GESTORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do **FUNDO**.

CAPÍTULO III - OBJETIVO DO FUNDO

3.1. O **FUNDO** tem por objetivo investir, no mínimo, 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento de diversas classes, com a possibilidade de envolvimento em diversos fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator de risco ou ativo financeiro em especial, observados, ainda, os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

3.2. Para permitir uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao **FUNDO**, é recomendada a leitura deste Regulamento em conjunto com os Anexos, Apêndices (se houver), e demais materiais do **FUNDO**.

3.3. Parágrafo primeiro - o **GESTOR** pode alocar discricionariamente os recursos do Fundo nos ativos admitidos no **APENSO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO**.

CAPÍTULO IV – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução 175:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b) os livros de atas de Assembleias Gerais de Cotistas, de atas de Assembleias Especiais de Cotistas e de atas das reuniões do Comitê de Investimento, desde que devidamente constituído;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d) os pareceres do auditor independente;
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**; e
 - f) cópia da documentação relativa às operações do **FUNDO**, após a entrega desta pela **GESTORA**.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e de suas classes de Cotas;
- (vi) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- (viii) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (ix) coordenar e participar da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas e cumprir suas deliberações;
- (x) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe de Cotas;
- (xi) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de ativos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (xii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA**, consultoria especializada (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (xiii) contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente e custódia de valores mobiliários, caso aplicável;
- (xiv) assegurar o apreçamento dos Ativos integrantes da Carteira da Classe;
- (xv) manter atualizada junto à CVM e à ANBIMA, conforme aplicável, as informações cadastrais do **FUNDO** e da Classe, incluindo, mas não se limitando à lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO** e pela Classe;
- (xvi) por enviar, na esfera de sua respectiva competência, as informações do **FUNDO** e da Classe, conforme o caso, à base de dados da ANBIMA;
- (xvii) realizar as contratações de sua responsabilidade, nos termos do Capítulo V desta Parte Geral;

- (xviii) realizar os procedimentos necessários para a concretização das transações efetuadas pela **GESTORA** em nome da Classe, observadas as regras e procedimentos estabelecidos no Acordo Operacional;
- (xix) autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do **FUNDO** e/ou da Classe e o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos; e
- (xx) comunicar à CVM, nos termos da regulação em vigor, eventual desenquadramento relacionado à Carteira da Classe.

4.1.2. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.1.3. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.4. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa.

4.1.5. No momento de constituição do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o **FUNDO** e não se encontra em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas. A **ADMINISTRADORA** deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas.

4.2. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução 175:

- (i) informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de cada Classe de Cotas;
- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (vi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas e do Comitê de Investimento, esse último se aplicável;

- (vii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (viii) firmar os acordos de acionistas em Sociedades Investidas, conforme aplicável;
- (ix) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução 175, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º, do Anexo Normativo IV da Resolução 175;
- (x) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (xi) pelas decisões de investimento e desinvestimento da Carteira da Classe, em conformidade com a política de investimento estabelecida no Anexo, bem como pela celebração, quando for o caso, de todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade;
- (xii) informar à **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em terceiro por ela contratado em nome da classe;
- (xiii) manter em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (xiv) por enviar, na esfera de sua respectiva competência, as informações do **FUNDO** e da Classe, conforme o caso, à base de dados da ANBIMA;
- (xv) fornecer, sempre que necessário para atender às solicitações da ANBIMA, os dados, posições da Carteira da Classe, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou a venda de qualquer Ativo que tenha integrado ou que integre a Carteira da Classe, colaborando no esclarecimento de quaisquer dúvidas que possam surgir com relação a tais operações;
- (xvi) realizar, sempre que aplicável, a classificação ANBIMA da Classe de acordo com seus objetivos, políticas de investimento e composição da carteira, em conformidade com as normas e critérios estabelecidos pela ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA; e
- (xvii) encaminhar à **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura (sem prejuízo dos eventuais termos negociados no Acordo Operacional), uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe, sendo responsável por representar a Classe em quaisquer situações que envolva a negociação de Ativos;

- (xviii) monitorar os Ativos investidos pela Classe e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da **GESTORA**;
- (xix) realizar as contratações de sua responsabilidade, nos termos do Capítulo V desta Parte Geral.
- (xx) prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do **FUNDO**;
- (xxi) contratar, em nome da Classe, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria, se aplicável, correlatos aos investimentos ou desinvestimentos dos Ativos;
- (xxii) negociar e contratar, em nome da Classe, os Ativos e os intermediários para realizar operações da Classe, representando a Classe, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (xxiii) indicar os representantes da Classe que comporão o conselho de administração e outros órgãos das Sociedades Investidas, conforme aplicável, bem como fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas por tais representantes;
- (xxiv) proteger os interesses da Classe junto às Sociedades Investidas ou fundos investidos, conforme o caso, e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos da Classe;
- (xxv) avaliar se a operação de investimento necessita ser submetida para análise prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e, caso positivo, tomar todas as providências necessárias neste sentido;
- (xxvi) encaminhar para a prévia validação da **ADMINISTRADORA** as minutas relativas aos documentos a serem utilizados para formalização dos investimentos e desinvestimentos da Classe;
- (xxvii) encaminhar à **ADMINISTRADORA**, imediatamente após a sua formalização, os documentos relativos à realização de qualquer reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, associação, dentre outros) envolvendo as Sociedades Investidas ou fundos investidos, conforme o caso, para que a **ADMINISTRADORA** tenha tempo hábil de refletir referidas alterações nos relatórios do **FUNDO**;
- (xxviii) manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento do **FUNDO**, a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
- (xxix) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução 175;

- (xxx) elaborar as propostas de investimento em Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e desinvestimento em Sociedade Investida a serem enviadas ao Comitê de Investimento, bem como quaisquer outros materiais necessários à deliberação pelo Comitê de Investimento;
- (xxxi) solicitar à **ADMINISTRADORA** o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- (xxxii) comunicar ao Comitê de Investimento e/ou aos Cotistas, por intermédio da **ADMINISTRADORA**, se houver situações em que se encontre em potencial conflito de interesses;
- (xxxiii) praticar os demais atos que lhe sejam delegados pela **ADMINISTRADORA**.

4.2.2. Na data deste Regulamento, a **GESTORA** declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o **FUNDO** e não se encontra em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas. A **GESTORA** deverá informar à **ADMINISTRADORA** e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas.

4.2.3. Nos termos deste Regulamento, a **GESTORA** poderá representar o **FUNDO** nas assembleias gerais de acionistas e/ou nas assembleias gerais de debenturistas das Sociedades Alvo que integram a carteira da Classe, conforme o caso. A **GESTORA** deverá dar conhecimento a respeito das deliberações e disponibilizar à **ADMINISTRADORA** uma cópia da ata correspondente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da sua disponibilização à **GESTORA** pela Sociedade Alvo ou pelo agente fiduciário dos Ativos Alvo.

4.2.4. Para fins do disposto no inciso (vi) do parágrafo primeiro do artigo 9 do anexo complementar VIII do Código ANBIMA, a descrição da política de rateio de ordens adotada pela **GESTORA** pode ser encontrada em seu website: www.reag.com.br.

4.2.5. A **GESTORA** exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos ativos integrantes do patrimônio do **FUNDO**, na qualidade de representante deste. A política de exercício de voto pela **GESTORA** pode ser encontrada em: www.reag.com.br.

4.2.6. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no inciso (vii) do item 4.2, a **GESTORA**, em conjunto com a **ADMINISTRADORA**, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Especial de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

4.3. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas;

- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da parte geral da Resolução 175; e (b) nos casos em que a Classe obtenha apoio financeiro direto de Organismos de Fomento, caso em que este estará autorizado a contrair empréstimos diretamente dos Organismos de Fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos Ativos da Classe, nos termos do ANEXO IV do art. 10 da Resolução 175;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto se aprovado em Assembleia Especial de Cotistas;
- (vi) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da parte geral da Resolução 175.

4.3.1. O exercício da faculdade prevista inciso (ii) (b) do item 4.3 somente será permitido após a obtenção do compromisso formal de apoio financeiro de Organismos de Fomento, que importe na realização de investimentos ou na concessão de financiamentos em favor da Classe.

4.3.2. A Classe pode emprestar títulos e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, bem como usá-los para prestar garantias de operações próprias.

4.4. É vedado ao **FUNDO** a aplicação em cotas de Classes que nele invistam, assim como é vedada a aplicação de recursos de uma Classe em cotas de outra Classe do **FUNDO**.

4.5. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e à consultoria especializada (se houver) o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada (se houver), sugestão de investimento.

4.6. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.7. Os prestadores de serviços do **FUNDO** devem transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

4.8. No exercício de suas atribuições, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** deverão observar o disposto no Código ANBIMA.

CAPÍTULO V – DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) realizar os serviços de tesouraria, liquidação financeira, contabilização, controladoria de ativos e passivos, bem como a custódia da carteira de ativos do **FUNDO**;
- (ii) abertura e movimentação de contas bancárias, em nome do **FUNDO**;
- (iii) recebimento de recursos quando da emissão ou integralização de Cotas, e pagamento quando de amortização ou do resgate de Cotas ou quando da liquidação do **FUNDO**;
- (iv) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos ativos do **FUNDO**;
- (v) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe;
- (vi) acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;
- (vii) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classe.

5.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe.

CAPÍTULO VI – RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a consultoria especializada (se houver), o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da Classe responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo ou má-fé, nos termos do art. 1.368-E do Código Civil, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

CAPÍTULO VII – SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso ao mercado ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e/ou à gestão do **FUNDO**.

7.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao **FUNDO**, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.2.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do **FUNDO** impede a **ADMINISTRADORA** de renunciar à administração fiduciária do **FUNDO**, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de cotistas.

7.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia previstas nos itens 7.1 e 7.2 acima, fica a **ADMINISTRADORA** obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos da Resolução 175.

7.3.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.3.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.2.1 acima (em caso de renúncia) ou pela Assembleia Geral de Cotistas prevista na Cláusula 7.2 (em caso de descredenciamento), o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XII da parte geral da Resolução 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CV.

7.3.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

CAPÍTULO VIII - ASSEMBLEIA DE COTISTAS E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

8.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas ou à Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis;
- (ii) a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;

- (iii) a emissão de novas Cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no item 8.3.1 do Anexo;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou da Classe;
- (v) a alteração da Parte Geral e do Anexo, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo;
- (vi) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do art. 122 da parte geral da Resolução 175;
- (vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas;
- (viii) o requerimento de informações por parte de cotistas, observado o § 1º do art. 26, do Anexo Normativo IV da Resolução 175;
- (ix) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** e entre a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, da parte geral da Resolução 175;
- (x) o pagamento de encargos não previstos no art. 117 da parte geral da Resolução 175 e no art. 28 do Anexo Normativo IV da Resolução 175;
- (xi) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de Ativos utilizados na integralização de Cotas de que trata o art. 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução 175;
- (xii) a ratificação da instalação e da indicação dos membros do Comitê de Investimento, bem como sobre a alteração das disposições deste Anexo aplicáveis à instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento ou de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pela Classe;
- (xiii) deliberar sobre a alteração das disposições deste Regulamento aplicáveis à instalação, composição, organização e funcionamento de conselhos e/ou comitês que venham a ser criados pela Classe;
- (xiv) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe;
- (xv) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
- (xvi) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Custódia, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (xvii) deliberar sobre a substituição da **CONSULTORA**, se aplicável;

- (xviii) o pagamento, pela Classe, de despesas não previstas neste Regulamento como Encargos, bem como sobre o aumento dos limites máximos dos Encargos previstos neste Regulamento;
- (xix) alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento; e
- (xx) o encerramento antecipado ou acerca da prorrogação do Período de Investimentos.

8.1.1. A Parte Geral e/ou o Anexo podem ser alterados, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.2. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.3. A alteração referida no inciso (iii) do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.4. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.1.5. Anualmente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe e, consequentemente, do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente

8.1.6. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente.

8.1.7. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 8.1.6 acima.

8.1.8. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.1.9. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em assembleia, as alterações de Regulamento decorrentes de incorporação, cisão, fusão ou transformação só entrarão em vigor a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos da Resolução 175.

8.2. A alteração da Parte Geral no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, caso aplicável, deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.3.7. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

8.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.4.1. O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.4.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.5. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.6. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

8.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

8.6.4. Dos trabalhos e das deliberações da Assembleia de Cotistas será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos Cotistas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito no formato exigido pela **ADMINISTRADORA**.

8.7. Exceto em relação às matérias relacionadas no item 8.7.1 abaixo, as deliberações das Assembleias de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes.

8.7.1. Estão sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de mais da metade das Cotas subscritas as matérias descritas nos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (ix), (x), (xi), (xii), (xiii) e (xiv) do item 8.1. acima.

8.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou subclasse, conforme o caso.

8.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, a exclusivo da **ADMINISTRADORA**, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.9.1. Na hipótese prevista no item 8.9. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico. A ausência de resposta, no respectivo prazo acima, será considerada como anuência por parte dos respectivos Cotistas, entendendo-se por estes autorizada, desde que tal interpretação conste da consulta.

8.10. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas ou na Assembleia Especial de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.10.1. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva classe de Cotas, conforme o caso.

8.10.2. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

8.10.3. Os Cotistas Inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas não terão direito a voto.

8.11. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- (i) o prestador de serviço do **FUNDO**, essencial ou não;
- (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço do **FUNDO**;
- (iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço do **FUNDO**, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou subclasse, no que se refere à matéria em votação; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.12. O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

8.13. Todas as informações ou documentos para os quais a Parte Geral e o Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA**, <https://reag.com.br>, ou no website da **GESTORA**, <https://reag.com.br>, conforme aplicável, ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

8.14. Nas hipóteses em que a Parte Geral e o Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para juridico@reag.com.br.

8.15. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO IX – ENCARGOS DO FUNDO

13.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, conforme aplicável, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução 175:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**, inclusive a taxa de fiscalização da CVM;
- (ii) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Custódia;
- (iii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução 175;
- (iv) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas do auditor independente;
- (vi) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira de Ativos;
- (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (viii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (ix) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (x) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (xi) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas, reuniões do Comitê de Investimento, caso aplicável, ou de outros comitês ou conselhos que venham a ser criados pela Classe.
- (xii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xiii) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, CBLC e/ou outras entidades análogas;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações com Ativos da Carteira;

- (xv) despesas relacionadas a ofertas de distribuição primária de Cotas, para custos que eventualmente não sejam atribuídos aos investidores por meio da respectiva Taxa de Distribuição Primária, bem como referentes ao registro das Cotas para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, observado o limite da Taxa Máxima de Distribuição, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta subsequente, as quais serão devidamente descritas nos documentos das ofertas subsequentes;
- (xvi) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da parte geral da Resolução 175;
- (xviii) taxa máxima de distribuição;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução 175;
- (xxi) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos;
- (xxii) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (xxiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada (se aplicável), incluindo (a) despesas com a contratação de consultor de investimento; (b) despesas preparatórias para leilões e qualificação do **FUNDO** e/ou de sociedades por ele investidas como proponentes em tais leilões, e/ou (c) despesas com a contratação de assessores financeiros em potenciais operações de investimento e/ou desinvestimento pelo **FUNDO**; em qualquer caso.
- (xxiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe o tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xxv) contratação de laudo de avaliação das Sociedades Investidas;
- (xxvi) parcela de prejuízos não coberta por apólice de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da **ADMINISTRADORA**, e/ou da **GESTORA** no exercício de suas respectivas funções;
- (xxvii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas cotas admitidas à negociação, bem como as despesas com a escrituração das Cotas

(xxviii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xxix) inerentes à constituição da Classe e do **FUNDO**, desde que devidamente comprovadas;

13.1.1. Como o **FUNDO** possui Classe única de Cotas, não haverá rateio de despesas e contingências.

13.1.2. Quaisquer Encargos não previstos neste Regulamento como Encargos correrão por conta da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, salvo deliberação contrária da Assembleia de Cotistas.

13.1.3. Independentemente de ratificação pela Assembleia de Cotistas, os Encargos do inciso (xxix) do item 9.1 acima incorridos pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA** anteriormente à constituição da Classe e/ou do **FUNDO** ou ao seu registro na CVM e na ANBIMA serão passíveis de reembolso pela Classe, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento da Classe na CVM. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes de tais despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal da Classe.

13.2. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

13.3. Os valores previstos no item 9.1 serão corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor (IBGE – IPCA) ou por outro índice que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO X – INFORMAÇÕES

14.1. A **ADMINISTRADORA** deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, caso existentes, de suas classes de Cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Especial de Cotistas ou a Assembleias Geral de Cotistas, conforme o caso; e

- (v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleias Especial de Cotistas ou a ata da Assembleias Geral de Cotistas, conforme o caso.

14.1.1. A informação semestral referida no inciso (ii) do item 10.1 acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social do **FUNDO**.

CAPÍTULO XI – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

15.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

15.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

15.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

15.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

15.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
- (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

15.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

- (iii) contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou subclasse de Cotas;
- (v) alteração de Prestador de Serviço Essencial;
- (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;
- (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
- (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (ix) emissão de Cotas de Classe fechada.

15.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

15.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

15.5. Além das disposições previstas neste Capítulo XI, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** também deverão observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por meio de regras e procedimentos regulamentados pela ANBIMA.

15.6. A divulgação de informações sobre a Classe de cotas deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas da Classe, inclusive, mas não limitadamente, por meio da disponibilização dos seguintes documentos e informações nos canais eletrônicos e nas páginas na rede mundial de computadores da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do distribuidor, enquanto a distribuição estiver em curso, e da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação:

- (i) Regulamento atualizado;
- (ii) descrição da tributação aplicável; e
- (iii) política de voto da Classe em assembleia de titulares de valores mobiliários, se for o caso.

15.7. A **GESTORA** deverá fornecer aos Cotistas, no mínimo uma vez por ano, atualizações de seus estudos e análises sobre os investimentos realizados pelo **FUNDO**, as quais deverão conter uma análise comparativa entre as premissas consideradas quando da contratação do investimento e aquelas verificadas no momento de elaboração da respectiva atualização, acompanhada do plano de ação a ser perseguido pela **GESTORA** com vistas a maximizar o resultado do investimento realizado pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO XII – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

16.1. O **FUNDO** e suas classes de Cotas devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

16.2. O exercício social do **FUNDO** se encerrará no último dia de fevereiro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

16.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

16.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

16.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória caso o **FUNDO** ou a Classe esteja em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

16.6. O Patrimônio Líquido da Classe é formado pelos Ativos da respectiva Carteira e será calculado diariamente pela **ADMINISTRADORA**.

16.7. A verificação do Patrimônio Líquido da Classe para identificação da ocorrência de Patrimônio Líquido negativo será realizada diariamente pela **ADMINISTRADORA** ou sempre que solicitado pela **GESTORA**. Caso o Patrimônio Líquido da Classe venha a ser negativo, a **ADMINISTRADORA** tomará as medidas previstas no artigo 122 da parte geral da Resolução 175.

CAPÍTULO XIII – ARBITRAGEM

17.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **FUNDO**, os membros do Comitê de Investimento, se devidamente constituído, e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do **FUNDO** e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pelo **FUNDO** e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia.

17.2. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois polos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos.

17.3. O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CCBC), vigentes à época da solução do litígio.

17.4. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocadas ao referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

17.5. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo extrajudicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

17.6. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

- (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou
- (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o item 13.7 abaixo.

17.7. Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do **FUNDO**, não possa por qualquer razão ser dirimida pela via arbitral, nos termos deste Capítulo XIII, fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento, inclusive para o cumprimento das medidas cautelares mencionadas acima.

ANEXO I - CLASSE DE COTAS DO

HARPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO MULTIELABRATÓRIA

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral:

AFAC: significa adiantamentos para futuro aumento de capital das Sociedades Investidas;

Agência de Classificação de Risco: a agência classificadora de risco das Cotas quando emitidas pela Classe, quando e se aplicável;

Ativos: significa o conjunto de Ativos Alvo e Ativos de Liquidez;

Ativo(s) Alvo: significam: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em Sociedades Alvo; (iii) direitos creditórios emitidos por Sociedades Investidas; (iv) cotas de outros fundos de investimento em participações; e (v) cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso; na forma do Anexo Normativo IV da Resolução 175;

Ativo(s) de Liquidez: significam: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (i); e; (iii) cotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente nos ativos mencionados no item (i) e (ii) acima, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados e geridos pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**, respectivamente, ou empresas a eles ligadas, com a finalidade de compor ativos de liquidez da Carteira;

Boletim de Subscrição: é o documento que formaliza a subscrição de Cotas da Classe pelo Cotista;

Capital Integralizado: é o valor total nominal em reais efetivamente investido pelos Cotistas na Classe, por meio da integralização de suas respectivas Cotas;

Capital Subscrito: significa o valor total assumido pelos Cotistas da Classe nos Compromissos de Investimentos e Boletins de Subscrição, independentemente de sua efetiva integralização;

Carteira:	significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Ativos;
Chamada de Capital:	é o mecanismo por meio do qual a ADMINISTRADORA , mediante orientação da GESTORA , notificará os investidores para que eles integralizem as cotas de acordo com os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento;
Comitê de Investimento:	significa o comitê de investimento da Classe, cujo funcionamento, composição, atribuições e obrigações se encontram descritos no Capítulo X deste Anexo;
Compromisso de Investimento:	é o <i>Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização</i> , por meio do qual os Cotistas se obrigam a subscrever e integralizar as Cotas da Classe;
Cotista Inadimplente:	é o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas da Classe assumidas no Compromisso de Investimento, conforme cada Chamada de Capital realizada;
Data de Início da Classe:	significa a data de início das atividades desta Classe, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas;
Diligência:	significa a diligência (<i>due diligence</i>) de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida;
Direito de Preferência:	significa o direito de preferência dos Cotistas na subscrição de novas Cotas emitidas desde que aprovado pela Assembleia de Cotistas;
Distribuição(ões):	significa os valores elencados no item 11.1 quando destinados à distribuição aos Cotistas da Classe;
Exigibilidades:	são as obrigações e encargos da Classe, incluindo as provisões eventualmente existentes;
IPCA:	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante;
Organismos de Fomento:	significa os organismos multilaterais, as agências de fomento ou os bancos de desenvolvimento que possuam recursos provenientes de contribuições e cotas

integralizadas majoritariamente com recursos orçamentários de um único ou diversos governos, e cujo controle seja governamental ou multigovernamental;

Patrimônio Inicial Mínimo:	significa o patrimônio inicial mínimo para funcionamento da Classe, previsto no item 8.2 deste Anexo;
Período de Desinvestimentos:	de significa o período subsequente ao término do Período de Investimentos, até o encerramento da Classe;
Período de Investimentos:	significa o período que a Classe poderá realizar investimentos nos Ativos Alvo;
Prazo de Aplicação:	os recursos aportados na Classe como forma de integralização das Cotas emitidas deverão ser utilizados para investimentos nos Ativos Alvos, sendo que não há prazo específico para realizar o investimentos nos ativos alvos, observando sempre os melhores esforços por parte dos prestadores de serviços essenciais
Primeira Oferta:	significa a primeira oferta de Cotas de emissão da Classe, a qual será objeto de oferta pública, nos termos da Resolução 160, sob o rito de registro automático de distribuição, conforme as condições estabelecidas no instrumento de aprovação e no suplemento da Primeira Oferta constante no anexo do referido instrumento de aprovação;
Público-Alvo:	são Investidores Qualificados;
Resultado:	significa as disponibilidades financeiras da Classe resultantes da alienação de Ativos, do recebimento de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais ativos ou, ainda, todo e qualquer valor que venha a ser recebido diretamente pela Classe em função da titularidade dos Ativos;
Sociedade(s) Investida(s):	são (são) a(s) Sociedade(s) Alvo emissora(s) de Ativos Alvo adquiridos, subscritos ou atribuídos à Classe;
Sociedade(s) Alvo(s):	(são) a(s) sociedade(s) limitadas(s) e/ou sociedade(s) anônima(s) que se enquadrem, nos interesses do Fundo, sempre avaliados pelos prestadores de serviços essenciais
Taxa de Administração:	é a taxa devida à ADMINISTRADORA e aos prestadores de serviços por ela contratados (e que cuja remuneração não seja Encargo do FUNDO ou da Classe), indicada no item 7.1 deste Anexo;
Taxa de Custódia:	é a taxa devida ao CUSTODIANTE , prevista no item 7.3 deste Anexo;

Taxa de Distribuição Primária: é a taxa prevista no item 7.6., inciso (ii) deste Anexo;

Taxa de Gestão: é a taxa devida à **GESTORA** e aos prestadores de serviços por ela contratados (e que cuja remuneração não seja Encargo do FUNDO ou da Classe), prevista no item 7.2 deste Anexo;

Taxa Máxima de Distribuição: é a taxa prevista no item 7.6., inciso (iii) deste Anexo; e

Termo de Adesão: é o documento por meio do qual o investidor dá ciência e concorda com relação a política de investimento e riscos da Classe.

CAPÍTULO II – PÚBLICO-ALVO E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 2.1. A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente ao Público-Alvo.
- 2.2. A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada e não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas podem vir a ser chamados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para aportar recursos no **FUNDO** e/ou na Classe.
- 2.3. Para os fins do disposto no *Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes*, editado pela Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital e pela ANBIMA, o qual estava em vigor até 02 de janeiro de 2022, esta Classe se classifica como Tipo 1. A nova classificação desta Classe, nos termos do Código ANBIMA, será definida quando a diretoria da ANBIMA regulamentar as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participações, devendo este Regulamento ser alterado por meio de ato único da **ADMINISTRADORA** para inclusão da classificação aplicável. A modificação da classificação desta Classe por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá ser convocada especialmente para esse fim.

CAPÍTULO III – REGIME DA CLASSE

- 3.1. A classe é de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, contados a partir da data da primeira integralização de cotas.
- 3.2. O prazo de duração da classe poderá ser prorrogado ou reduzido, desde que previamente por meio de aprovação da maioria dos cotistas reunidos na Assembleia Especial.
- 3.3. Essa classe de cotas não possui subclasse.
- 3.4.

CAPÍTULO IV – PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

- 4.1. O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

CAPÍTULO V – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. O FUNDO tem por objetivo investir, no mínimo, 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento de diversas classes, com a possibilidade de envolvimento em diversos fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator de risco ou ativo financeiro em especial, observados, ainda, os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

5.1.1. O GESTOR pode alocar discricionariamente os recursos do Fundo nos ativos admitidos no APENSO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO.

5.2. Fica estabelecido que o objetivo do FUNDO previsto no presente Regulamento não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pelo FUNDO.

5.2.1. Aplicam-se aos ativos objeto das operações compromissadas em que o FUNDO assuma compromisso de recompra os limites de aplicação na tabela do Apenso.

5.2.2. Nas operações sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, as posições detidas pelo FUNDO em operações com uma mesma contraparte serão consolidadas, observando-se, nesse caso, as posições líquidas de exposição, caso a compensação bilateral não tenha sido contratualmente afastada.

5.2.3. Os limites indicados na tabela do Apenso serão considerados em conjunto e cumulativamente e somente para os ativos detidos diretamente pelo FUNDO

5.2.4. Observado o disposto na tabela do Apenso, cada Fundo Investido observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável sendo o GESTOR e o ADMINISTRADOR responsável em assegurar de que na consolidação das aplicações dos fundos investidos os limites de investimento definidos na legislação vigente não serão excedidos.

5.3. Os fundos investidos poderão utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, observada ainda a regulamentação aplicável a seu(s) cotista(s), quando for o caso:

5.4. Ficam vedadas as aplicações pelo FUNDO em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO.

5.5. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e quaisquer empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, bem como, fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte em operações realizadas pelo FUNDO.

5.5.1. O FUNDO poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de ativos financeiros, ligadas ou não ao

ADMINISTRADOR, ao GESTOR e/ou às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições

5.6. O FUNDO investe em fundos de investimento que poderão utilizar instrumentos derivativos de acordo com os limites e finalidades estabelecidos na Composição da Carteira indicada neste Regulamento, desde que observada as seguintes condições:

- I. avaliação prévia dos riscos envolvidos;
- II. existência de controles internos adequados às suas operações;
- III. registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias futuros ou em mercado de balcão organizado; e
- IV. atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

5.6.1. Na hipótese de utilização de derivativos para (a) Proteção/Hedge e/ou (b) Posicionamento/Assunção, tais estratégias poderão acarretar variações no valor do patrimônio líquido maiores do que as que ocorreriam no caso de não utilização de referidos instrumentos, podendo, ainda, ocasionar eventuais perdas de patrimônio.

5.6.2. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio do FUNDO, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade do FUNDO, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte

5.7. Os ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO devem estar devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

5.8. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, e tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

5.9. A Classe não poderá investir em ativos no exterior.

5.10. Para fins do disposto no Código ANBIMA, a **GESTORA** deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe, que combinem experiência em investimentos, finanças, contabilidade e gestão de empresas, objeto da política de investimento da Classe. Os membros seniores da equipe-chave possuem experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, gestão e desinvestimento de ativos, e se dedicarão à gestão e supervisão da Classe, a seu exclusivo critério, tempo compatível com a carga de trabalho necessária. Não haverá obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo dos membros da equipe-chave da **GESTORA**. Em caso de desligamento de qualquer um dos membros da equipe chave ao

longo do Prazo de Duração, a **GESTORA** deverá providenciar a substituição do membro desligado assim que possível, selecionando um substituto a seu exclusivo critério.

6. CAPÍTULO VI – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

6.5. Adicionalmente aos serviços prestados pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**, a Classe contará com os serviços específicos prestados pela **CONSULTORA**, caso esteja devidamente contratada, nos termos do regulamento.

6.6. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a Classe no momento de constituição da Classe.

7. CAPÍTULO VII – TAXAS

7.1. Pelos serviços de administração, escrituração, tesouraria, controladoria e processamento de ativos, será devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** uma Taxa de Administração:

- (i) A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês vencido, sendo: uma Taxa de Administração Global, equivalente a: 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, tendo como base o patrimônio líquido do Fundo no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

7.1.1. Os valores fixos indicados no item 7.1 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE – IPCA (“IPCA”), contando-se sempre da data de início da prestação de serviços à Classe, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP–DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FINE.

7.1.2. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

7.1.3. O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Taxa de Administração será o do mês de referência, ao passo que o Patrimônio Líquido a ser considerado será o do mês imediatamente anterior ao mês de referência.

7.1.4. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do da **ADMINISTRADORA**, a Taxa de Administração deverá ser paga pela Classe à **ADMINISTRADORA** de maneira pro rata ao período em que este esteve prestando serviço para a Classe e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração.

7.1. Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe à **GESTORA** uma Taxa de Gestão equivalente:

(i) Remuneração da **GESTORA**: Pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira da Classe, a **GESTORA** receberá da Classe uma remuneração equivalente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais; e

7.1.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início da Classe. O cálculo da Taxa de Gestão levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias. O primeiro pagamento da taxa deverá englobar, além do mês de referência, a remuneração relativa aos meses decorridos desde a data de registro da Classe junto à CVM, independentemente da data de subscrição de Cotas por parte dos Cotistas.

7.1.2. Os valores mínimos mensais acordados no item 7.2 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades pela variação positiva do [IGP-M], contando-se sempre da data de início da prestação de serviços à Classe, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do [IGP-M], não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP–DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

7.1.3. Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações indicadas no item 7.2 acima, e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços serão acrescidos aos valores a serem pagos pela Classe, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

7.1.4. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

7.1.5. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do da **GESTORA**, a Taxa de Gestão deverá ser paga pela Classe à **GESTORA** de maneira pro rata ao período em que este esteve prestando serviço para a Classe e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Gestão.

7.2. Pelos serviços de custódia, conforme previsto neste Regulamento, será devida pela Classe ao **CUSTODIANTE** uma Taxa de Custódia correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais.

7.2.1. Taxa de Custódia será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

7.2.2. Os valores mínimos mensais acordados no item 7.3 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades pela variação positiva do IGP-M, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços ao **FUNDO**, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o [Índice

Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP–DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

7.2.3. Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações indicadas no item 7.3 acima, e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços serão acrescidos aos valores a serem pagos pela Classe, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

7.3. Os tributos eventualmente incidentes sobre cada parcela da remuneração total, devida aos prestadores de serviços da Classe, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador de serviço em relação à respectiva parcela que lhe caiba na remuneração total.

7.4. Conforme será estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, bem como nos documentos da oferta relativa a tal emissão de Cotas, no caso de ofertas primárias de distribuição de Cotas, os encargos relativos à referida distribuição, inclusive a remuneração devida para os distribuidores, bem como o registro das cotas para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, poderá ser arcada:

- (i) diretamente pela **ADMINISTRADORA e/ou GESTORA**, conforme necessidade operacional ou para viabilizar a operação;
- (ii) pelos subscritores de Cotas da respectiva oferta, por meio do pagamento de Taxa de Distribuição Primária; e/ou
- (iii) pela Classe, desde que o pagamento pela Classe esteja limitado à Taxa Máxima de Distribuição.

8. CAPÍTULO VIII – CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

8.1. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da Classe de Cotas, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas, conforme previstos neste Regulamento.

8.1.1. O valor patrimonial das Cotas é calculado e divulgado mensalmente pela **ADMINISTRADORA**, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

8.1.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao **CUSTODIANTE**, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

8.1.3. Não haverá resgate de Cotas, exceto na liquidação da Classe, sendo permitida a amortização das Cotas nos termos previstos neste Anexo.

8.1.4. As Cotas não possuem meta de rentabilidade definida.

8.1.5. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a

ADMINISTRADORA, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

8.2. Caso entenda pertinente para fins do cumprimento da política de investimento da Classe, a **GESTORA**, a seu exclusivo critério, poderá realizar emissões de novas Cotas por meio de ofertas subsequentes, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que dentro do limite do Capital Autorizado.

8.2.1. Na hipótese de emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas objeto da respectiva oferta subsequente será fixado pela **GESTORA**.

8.2.2. As Novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes.

8.2.3. Os Cotistas não terão Direito de Preferência na subscrição de novas Cotas emitidas por meio de ofertas subsequentes

8.3. As Cotas e as novas Cotas serão objeto de ofertas subsequentes nos termos deste Anexo, podendo ser objeto de oferta pública ou privada.

8.3.1. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas e/ou investidores até a data de encerramento da respectiva oferta subsequente, conforme prazo estabelecido pela respectiva Assembleia de Cotistas que deliberar cada emissão de Cotas ou pelo ato da **GESTORA** que aprovar a emissão.

8.3.2. Previamente à subscrição das Cotas, os Cotistas deverão firmar um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela **ADMINISTRADORA/GESTORA**. Os investidores também deverão efetuar o seu cadastro perante a **ADMINISTRADORA**, nos termos exigidos por esta, e manter seu cadastro atualizado perante a **ADMINISTRADORA** conforme critérios e periodicidade por esta exigidos.

8.3.3. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: (i) se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, que especificarão as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas; e (ii) receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento.

8.4. A forma de integralização das novas Cotas será definida pela **GESTORA**, caso até o limite do Capital Autorizado ou, caso exceda o limite do Capital Autorizado, pela Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a emissão de novas Cotas.

8.4.1. Na medida em que a **GESTORA** (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pela Classe de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do **FUNDO** e/ou da Classe, a **ADMINISTRADORA**, mediante instrução da **GESTORA**, realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas nos termos deste Anexo e dos respectivos Compromissos de Investimento.

8.4.2. Mediante notificação para Chamada de Capital, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto à **ADMINISTRADORA**, os Cotistas deverão pagar o montante solicitado na notificação de Chamada Capital em até 10 (dez) dias corridos, contados da entrega da referida notificação pela **ADMINISTRADORA**. Este procedimento deverá ser repetido até que 100% (cem por cento) das Cotas emitidas e subscritas da Classe sejam totalmente integralizadas. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à integralização, emitido pela **ADMINISTRADORA** ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas.

8.4.3. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Anexo e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos causados ao **FUNDO** e/ou à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

8.4.4. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente da Classe e, nos casos de integralização em ativos, a data em que tais ativos passarem a ser de titularidade do Classe.

8.4.5. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Anexo e no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, pro rata temporis entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feito e a data em que for efetivamente realizado, e de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, sendo facultado ao Comitê de Investimento, desde que devidamente constituído, ou ao próprio Administrador do Fundo, após a regularização da integralização por parte do Cotista, isentar o pagamento da multa e da atualização.

8.4.6. . Caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, as Distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com a Classe (obrigação de integralização de Cotas, juros, e multa moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo a **ADMINISTRADORA** de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome, sem prejuízo da suspensão de seus direitos políticos.

8.4.7. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, a **ADMINISTRADORA** poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Anexo.

8.4.8. As Cotas poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Anexo e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida, certificado digital ou com abono da **ADMINISTRADORA**), sendo que apenas as Cotas já integralizadas poderão ser transferidas. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário à **ADMINISTRADORA**, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-

o ao escriturador das Cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela **ADMINISTRADORA**.

8.4.9. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Profissional, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega à **ADMINISTRADORA** dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

9. CAPÍTULO IX – DIREITO DE PREFERÊNCIA EM CASO DE TRANSFERÊNCIA DE COTAS

9.1. Os Cotistas não terão direito de preferência para adquirir as Cotas que eventualmente sejam transferidas.

- (i) qualquer Cotista poderá dar em penhor ou alienar fiduciariamente ou de outra forma gravar suas Cotas

9.2. Os Cotistas deverão manter as informações relativas à Classe e ao **FUNDO** sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, conforme o caso; ou
- (ii) se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, conforme o caso, deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

10. CAPÍTULO XI – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

10.1. A **GESTORA** fará uma gestão de caixa ativa da Classe visando, a seu critério e no melhor interesse da Classe e dos Cotistas, com vistas à distribuições no mínimo anuais aos Cotistas, neste último caso, desde que a Classe, na qualidade de titular de Ativos Alvo, efetivamente receba rendimentos, distribuições e/ou qualquer forma de pagamento das Sociedades Investidas, sendo tal hipótese condição essencial para distribuição aos Cotistas, de forma a manter a homogeneidade e periodicidade na distribuição de recursos, observadas as regras de enquadramento da Carteira e observado o item 11.2 abaixo, e não havendo qualquer garantia de que referidas distribuições serão realizadas na periodicidade almejada. Assim, após a dedução de encargos da Classe e do **FUNDO** e observadas as demais disposições deste Regulamento, as distribuições aos Cotistas detentores de Cotas poderão ser relativas a:

- (i) desinvestimentos ou amortizações, sejam totais ou parciais, dos Ativos integrantes da Carteira;
- (ii) juros, correção monetária, prêmios, dividendos, juros sobre capital próprio, ou outros valores pagos à Classe com relação a Ativos Alvo integrantes da Carteira;

- (iii) quaisquer outras receitas e/ou rendimentos, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pela Classe em decorrência dos Ativos integrantes da Carteira;
- (iv) os valores recebidos em decorrência da titularidade de Ativos de Liquidez, desde que:
 - (a) recebidos a título de remuneração ou rendimentos; ou (b) refiram-se ao investimento em Ativos de Liquidez realizado nos termos do inciso (iii), acima; e
- (v) outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração da Classe.

10.2. Quando do ingresso de recursos na Classe sob alguma das formas previstas nos incisos (i), (ii), (iii) e (v) do item 11.1 acima, a **GESTORA** deverá indicar à **ADMINISTRADORA** se tais valores deverão ser destinados à Distribuição e/ou permanecer no caixa da Classe. Já em relação aos rendimentos previstos no inciso (iv) do item 11.1 acima, estes serão passíveis de Distribuição apenas por ocasião da liquidação da Classe.

10.3. As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da Classe sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe, razão pela qual a **ADMINISTRADORA** poderá, a despeito da indicação da **GESTORA** prevista no item 11.2 acima, optar pela permanência dos recursos no caixa da Classe.

10.4. As Distribuições serão feitas sob a forma de:

- (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista;
- (ii) resgate de Cotas quando da liquidação da Classe; e

10.5. A Classe não realizará quaisquer Distribuições ao Cotista Inadimplente.

10.6. As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

- (i) primeiramente, todos os recursos serão pagos apenas aos Cotistas, até que atingido, em uma ou mais Distribuições, o montante equivalente à soma de:
 - a) valor do Capital Integralizado, e proporcionalmente à participação de cada Cotista no Capital Integralizado, ajustado pela variação do IPCA do mês anterior à data da integralização e o IPCA do mês anterior à data do efetivo pagamento; e
 - b) o Custo de Oportunidade no mesmo período aplicado sobre o resultado de (a)

10.7. A amortização ou distribuição abrangerá todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas emitidas e integralizadas.

10.8. O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas com relação às Cotas será feito (i) no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrem depositadas na central depositária da B3.

10.9. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas em Ativos:

- (i) mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o artigo 126, §1º, I da parte geral da Resolução 175; e
- (ii) em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução 175.

10.10. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos neste Anexo.

10.11. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

11. CAPÍTULO XII – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

11.1. A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (i) ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações;
- (ii) por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;
- (iii) por determinação da CVM, nos termos da regulamentação aplicável; ou
- (iv) após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

11.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos do item 12.1 acima, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial de Cotistas para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas.

11.3. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

- (i) os Cotistas poderão receber tal pagamento em Ativos, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim; e
- (ii) que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Ativos de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

11.4. Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Ativos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação

à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

11.5. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas: (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informando a proporção de Ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

11.6. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

11.7. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas; e (ii) que cada Cota será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas.

12. CAPÍTULO XIII – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.1. A Classe deverá ser liquidado nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas na Resolução 175:

- (i) quando do término do Prazo de Duração da Classe;
- (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (iii) caso seja deliberado, em Assembleia Especial de Cotistas, a liquidação da Classe;
- (iv) na hipótese prevista no item 7.3.2 da Parte Geral.

12.2. A liquidação e encerramento da Classe observarão o disposto nos arts. 126 a 129 da Resolução 175.

13. CAPÍTULO XIV – FATORES DE RISCO

13.1. Esta classe está sujeita a diversos fatores de risco, os quais estão descritos neste Regulamento e relacionados resumidamente na lâmina de informações básicas (se houver) ou no website do ADMINISTRADOR, sendo destacados os 5 (cinco) principais Fatores de Risco no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização do primeiro investimento.

13.2. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

13.3. Antes de tomar uma decisão de investimento, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento, na lâmina de informações básicas (se houver) e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

I. Riscos Gerais: Esta classe está sujeita às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e

derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais.

II. Risco de Mercado: Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira da classe. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira, o patrimônio líquido da classe pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da classe.

III. Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.

IV. Risco de Investimento em Renda Variável: o mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.

V. Risco de Liquidez: O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da classe. Neste caso, a classe pode não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

VI. Risco de Concentração de Ativos Financeiros de um mesmo emissor: A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Eventuais alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho e/ou resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira da classe. Nesses casos, a GESTORA pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros a preços depreciados, e como consequência, influenciar negativamente o valor da cota da classe.

VII. Risco Proveniente do Uso de Derivativos: A classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas do FUNDO serem superiores ao seu patrimônio. Um fundo que possui níveis de exposição maiores que o seu patrimônio líquido representa

risco adicional para os cotistas. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

VIII. Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados: Os investimentos realizados pelo FUNDO em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

IX. Risco de Patrimônio Negativo: As eventuais perdas patrimoniais da classe de cotas não estão limitadas ao valor aplicado pelos cotistas, de forma que os cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na classe de cotas, para cobrir o prejuízo da classe de cotas. Risco de insolvência civil recair sobre o FUNDO e não sobre a Classe de Cotas

X. Risco de insolvência civil recair sobre o FUNDO e não sobre a Classe de Cotas: O instituto da insolvência civil configura-se quando os débitos de um devedor são maiores que seu patrimônio. Sendo assim, neste cenário, o próprio devedor ou seus credores podem requerê-la. A legislação vigente admite a insolvência civil para as classes de cotas de um fundo de investimento. Nesse sentido, caso haja uma situação de insolvência, os credores, a própria classe de cotas ou até mesmo a CVM, nos termos da Resolução CVM 175, podem requerer a insolvência daquela classe de cotas. Contudo, considerando que é um instituto novo para a indústria de fundos de investimento, não há jurisprudência que assegure que a insolvência recairá apenas sobre o patrimônio da classe de cotas e não do fundo de investimento (o que englobaria todas as classes de cotas). Nesse sentido, os cotistas das classes de cotas estão sujeitos a que o patrimônio de sua classe de cotas responda por dívidas de outra classe de cotas.

XI. **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A política de investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos na Parte Geral e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da política de investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

13.4. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

14. CAPÍTULO XI. DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

14.1. As quantias que lhe forem atribuídas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários, ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira podem ser incorporadas ao patrimônio líquido da classe.

14.2. Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo e a responsabilidade dos cotistas seja limitada ao valor por eles subscrito, deve:

I – imediatamente, em relação à classe de cotas cujo patrimônio líquido está negativo:

- a) fechar para resgates e não realizar amortização de cotas;
- b) não realizar novas subscrições de cotas;
- c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à GESTORA;
- d) divulgar fato relevante;
- e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e

II – em até 20 (vinte) dias:

- a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a GESTORA; e
- b) convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação da assembleia.

14.1.1. Caso os cotistas reunidos em assembleia especial deliberem votem pela não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os cotistas deverão deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I – cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe;
- II – cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos prestadores de serviços essenciais;
- III – liquidar a classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- IV – determinar que o ADMINISTRADOR entre com pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

14.1.2. Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no parágrafo acima, o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

14.1.3. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da classe de cotas, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

15. CAPÍTULO XIII. DA LIQUIDAÇÃO

15.1. A liquidação da classe poderá ser dar em razão de (a) resgate total de suas cotas; (b) deliberação dos cotistas por meio de assembleia; (c) renúncia do ADMINISTRADOR e desde que não tenha ocorrido a substituição deste, observados os procedimentos e prazos dispostos na regulamentação em vigor; (d) a classe manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, a qualquer tempo, patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e caso não seja possível incorporá-la a outra classe, nos termos da legislação atualmente vigente.

15.1.1. A classe poderá ser liquidada antecipadamente nas seguintes hipóteses: (i) cessação ou renúncia pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do Fundo, previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento; (ii) por deliberação da Assembleia Geral; (iii) O Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios; (iv) na hipótese de renúncia do Custodiante, com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição; e (v) não pagamento dos valores de resgate das Cotas, se for o caso, nas datas e hipóteses previstas neste Regulamento.

15.2. Nas hipóteses de liquidação pelas razões expostas nos itens (i), (ii) e (iii) acima, a GESTORA realizará a venda dos ativos integrantes da carteira da classe, após terem sido descontadas as despesas provisionadas e/ou em aberto em nome da classe, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio líquido da classe entre os cotistas, na proporção de suas cotas, devendo os respectivos valores serem depositados em conta corrente de titularidade do respectivo cotista. O pagamento dos valores devidos se dará, preferencialmente, em moeda corrente nacional, sendo admitido a entrega em ativos financeiros, quando expressamente autorizado por este Regulamento e/ou deliberado em assembleia especial de cotistas.

15.3. Na hipótese de liquidação da classe de cotas por deliberação de assembleia especial de cotistas, o ADMINISTRADOR deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na respectiva assembleia.

Parágrafo Primeiro - A assembleia especial de cotistas deve deliberar no mínimo sobre:

I – o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, sendo certo que no plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos; e

II – o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contactados quando da convocação da assembleia.

15.4. No âmbito da liquidação da classe de cotas, o ADMINISTRADOR irá:

I – fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os cotistas pertencentes à classe em liquidação, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias sejam modificadas;

II – verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes cotistas;

III – planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da classe com prazo de duração determinado, dentro de um período adequado à data prevista para o encerramento da classe; e

IV – suspender novas subscrições de cotas.

15.5. O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido da classe, compreendendo o período entre a data das últimas

demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação da classe, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

15.5.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

APENSO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Composição da Carteira: A carteira do FUNDO deverá ser composta conforme limites estabelecidos abaixo:

LIMITES POR EMISSOR	MÍNIMO	MÁXIMO	
Fundo de Investimento	100%	100%	
LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	MÍNIMO	MÁXIMO	CONJUNTO
Cotas de Fundos de Investimentos e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, destinados exclusivamente a Investidores em geral, regulados pela Resolução CVM nº 175.	0%	100%	100% a 100%
Cotas de Fundos de Investimentos e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, regulados pela Resolução CVM nº 175	0%	100%	
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII	0%	100%	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC e Cotas de Fundos de Investimentos em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC	0%	100%	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP e Cotas de Fundo de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIC-FIDC-NP	0%	100%	
Cotas de Fundos de Investimentos e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, destinados a investidores profissionais, regulados pela Resolução CVM nº 175.	0%	100%	
Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável admitidos à negociação em mercado organizado (ETF)	0%	100%	
Cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa admitidos à negociação em mercado organizado (ETF)	0%	100%	
Cotas de Fundos de Índice offshore admitidos em mercado organizado (ETF EXTERIOR)	0%	100%	
ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS	MÁXIMO	CONJUNTO	
Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e/ou empresas a eles ligadas	100%	100%	